

NATURA COSMÉTICOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 71.673.990/0001-77

FATO RELEVANTE

Proposta de Incorporação da Avon Industrial Ltda.

Natura Cosméticos S.A. (“Natura” ou “Companhia”), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, e à Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), vem, por meio deste Fato Relevante, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, as administrações da Companhia e da Avon Industrial Ltda. (“Avon Industrial”) celebraram o “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Avon Industrial Ltda. pela Natura Cosméticos S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação da Avon Industrial pela Natura (“Incorporação”). O Conselho de Administração da Natura aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 31 de outubro de 2025, às 11h00 (“AGE”), convocada nesta data, para, dentre outras deliberações, submeter a Incorporação à aprovação de seus acionistas.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 78, a Companhia descreve a seguir os principais termos e condições da Incorporação:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

A Natura é uma companhia aberta registrada na categoria “A” da CVM, com ações listadas e negociadas no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e que tem por objeto social (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e (iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando, a casa e moda, na

qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

A Avon Industrial é uma sociedade empresária limitada unipessoal, cuja totalidade das quotas são de titularidade da Natura. Os objetivos sociais da Avon Industrial são a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de cosméticos de qualquer forma ou tipo, incluindo perfumarias, sabonetes, produtos de higiene e toucador, produtos farmacêuticos, medicinais, terapêuticos, medicamentos, fitoterápicos, bem como a manufatura, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a industrialização, venda, comercialização, importação e exportação de produtos alimentícios, complementos e/ou suplementos nutricionais, suplementos vitamínicos, produtos dietéticos, saneantes, domissanitários, correlatos, e bem assim, a comercialização, importação e exportação de quaisquer outros produtos industrializados por terceiros, por encomenda a terceiros, ou por conta própria, tais como artigos de vestuário, eletroportáteis, brinquedos, utilidades domésticas, joias, relógios, ferramentas, aparelhos para cuidados pessoais e de saúde, dentre outros, incluindo folhetos demonstrativos dos produtos de comercialização de terceiros, ocupando-se de quaisquer atividades industriais e comerciais acessórias, correlatas e complementares a esses objetivos, a prestação de serviços de laboratório e controle de qualidade, de análises químicas, físicas, físico-químicas e microbiológicas, serviços de guarda de bens móveis, serviços de agenciamento e corretagem relativos à guarda de bens móveis, serviços de aluguel de bens móveis, serviços gerais de processamento de dados e atividades auxiliares, serviços de promoção de vendas, negócios, veiculação e divulgação de propaganda e publicidade, serviços de assessoria econômica, empresarial, administrativa, técnica e outros, sendo-lhe permitido fazer parte de outras companhias ou sociedades, como acionista ou quotista.

2. Descrição e propósito da operação

A operação envolve a incorporação da Avon Industrial pela Natura, de modo que a Avon Industrial será extinta e a Natura a sucederá, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e de acordo com os termos e condições do Protocolo e Justificação.

Desde 2022, o grupo Natura vem executando uma estratégia de reorganização e simplificação de sua estrutura societária e de governança corporativa. No contexto da simplificação operacional dos últimos anos, a operação da fábrica de Interlagos, operada pela Avon Industrial, foi desmobilizada gradualmente, de modo a concentrar as operações de fabricação de produtos na fábrica de Cajamar, operada pela Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., sociedade controlada pela Companhia.

O objetivo da Incorporação é concluir essa etapa de simplificação da estrutura organizacional, que gerou ganhos de eficiência operacional nos últimos trimestres, e que pode resultar em potencial aceleração do aproveitamento de créditos fiscais indiretos.

A consumação e efetivação da Incorporação ocorrerá em 1º de novembro de 2025.

3. Principais benefícios, custos e riscos das operações

A Incorporação proposta conclui as iniciativas de simplificação da estrutura organizacional que gerou ganhos de eficiência operacional nos últimos trimestres, além de promover a simplificação e racionalização da estrutura societária da Companhia, com consequente geração de valor aos acionistas. Ademais, a Incorporação pode resultar em potencial aceleração do aproveitamento de créditos fiscais indiretos.

A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo custos e despesas para a realização e efetivação da Incorporação relacionados à publicação e registro dos atos societários, bem como honorários de assessoria geral, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais, somem, aproximadamente, R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, além dos riscos usuais para esse tipo de transação.

4. Relação de substituição das ações

Tendo em vista que (i) a Natura é titular direta da totalidade das quotas de emissão da Avon Industrial; (ii) as quotas da Avon Industrial serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Natura em razão da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Natura e da Avon Industrial.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável, tendo em vista que não haverá qualquer relação de troca entre ações da Natura e da Avon Industrial.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, tendo em vista que não haverá qualquer relação de troca entre ações da Natura e da Avon Industrial.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Exceto as aprovações societárias aplicáveis, a realização da Incorporação não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404/76

Não aplicável, tendo em vista que (i) a Natura é titular direta da totalidade das quotas de emissão da Avon

Industrial; (ii) as quotas da Avon Industrial serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Natura em razão da Incorporação.

9. Aplicabilidade do direito de recesso

Não haverá direito de retirada na Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. Não haverá direito de retirada na Avon Industrial, tendo em vista que a Incorporação será aprovada pela Companhia, como sua única quotista no momento da Incorporação, não havendo, portanto, sócios dissidentes.

10. Outras informações relevantes

Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., elaborou o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Avon Industrial, para fins da Incorporação, na data-base de 31 de agosto de 2025.

Tendo em vista que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, conforme seriam exigidas nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78.

O Conselho de Administração da Natura aprovou a convocação da AGE para aprovar, dentre outras matérias, o Protocolo e Justificação, a ratificação da nomeação da empresa avaliadora, o laudo de avaliação e a Incorporação, sendo que os documentos necessários para o exercício de direito de voto estão à disposição dos acionistas na sede das Companhias, bem como nos endereços eletrônicos da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Natura (<https://ri.natura.com/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da operação objeto deste Fato Relevante, inclusive nos termos da Resolução CVM 78.

São Paulo, 10 de outubro de 2025

**SILVIA LOPES VILAS BOAS
MAGALHÃES**

Diretora Financeira e de Relações com
Investidores